

Recorrido: Serviço Europeu de Polícia (Europol)

— condenação da Comissão nas despesas.

Objeto e descrição do litígio

Anulação da decisão da Europol de não renovar o contrato da recorrente por tempo indeterminado e condenação da Europol no pagamento da diferença entre a remuneração que a recorrente teria podido continuar a receber na Europol e qualquer outro subsídio que tenha efetivamente recebido.

Pedidos da recorrente

- Anulação da decisão da Europol de 6 de maio de 2013, em que a Europol informa a recorrente de que não renovará o seu contrato por tempo determinado que terminará em 31 de outubro de 2013;
- Condenação da Europol no pagamento à recorrente a diferença entre, por um lado, o montante da remuneração a que teria direito se se tivesse mantido em funções, e, por outro, o montante da remuneração, honorários, subsídios de desemprego ou qualquer outro subsídio de substituição que recebeu efetivamente desde 1 de outubro de 2013, em vez da remuneração que recebia na Europol;
- Condenação da Europol nas despesas.

Recurso interposto em 18 de dezembro de 2013 — ZZ/ Comissão

(Processo F-123/13)

(2014/C 52/106)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: ZZ (representante: P. Joassart, advogado)

Recorrida: Comissão

Objeto e descrição do litígio

Anulação da decisão de resolver o contrato da recorrente de agente contratual com efeitos imediatos.

Pedidos da recorrente

- Anulação da decisão de despedimento, notificada por carta de 7 de março de 2013;

Recurso interposto em 19 de dezembro de 2013 — ZZ/ Parlamento

(Processo F-124/13)

(2014/C 52/107)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: ZZ (representante: C. Bernard-Glanz, advogado)

Recorrido: Parlamento Europeu

Objeto e descrição do litígio

Anulação da decisão da AIPN que indefere o pedido de assistência apresentado pela recorrente.

Pedidos da recorrente

- Anulação da decisão impugnada e, se necessário, da decisão que indefere a reclamação;
- Condenação do recorrido no pagamento à recorrente o montante de EUR 50 000, como compensação pelos danos não materiais sofridos, acrescido de juros à taxa legal até pagamento na totalidade;
- Condenação do recorrido no pagamento à recorrente de um quarto das despesas médicas efetuadas como resultado da deterioração do seu estado de saúde, como compensação pelos danos materiais sofridos, acrescido de juros à taxa legal até pagamento na totalidade;
- Condenação do recorrido nas despesas.

Recurso interposto em 6 de janeiro de 2014 — ZZ/ Comissão

(Processo F-1/14)

(2014/C 52/108)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: ZZ (representante: F. Frabetti, advogado)

Recorrida: Comissão

Objeto e descrição do litígio

Anulação da decisão do EPSO de não admitir a recorrente à fase de avaliação por causa do seu nível de ensino que não corresponde a um ciclo completo de estudos universitários equivalente a três anos, pelo menos, sancionado por um diploma em relação com a natureza das funções, ou a formação/qualificação profissional em relação com a natureza das funções e de nível equivalente

Pedidos da recorrente

- Anulação da decisão do júri de 3 de outubro de 2013;
 - Condenação da recorrida no montante de 1 000 euros pelo prejuízo moral sofrido pela recorrente;
 - Decisão quanto às custas, despesas e honorários e, tendo em conta o caráter vexatório da decisão de não admissão da recorrida, condenação da Comissão no respetivo pagamento.
-